



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parecer n. 0373385/ASJUR

Referência: SAD - Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0001333-25.2022.4.90.8000

Trata-se de análise jurídica com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro contra incêndios, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado no edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal.

Compete a esta Assessoria Jurídica proceder com o exame do cumprimento dos atos obrigatórios conforme previstos na Lei de Licitações e Contratos e na Portaria/MPOG n. 306, de 13 de dezembro de 2001.

1. Relatório

Destaca-se que este procedimento iniciou a requerimento da Secretaria de Administração (SAD), ao apresentar o Documento Oficial da Demanda (id. 0334988), o qual foi aprovado pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas (id. 0339270), conforme estabelece o art. 6º da Portaria CJF n. 62/2021.

A Secretaria-Geral designou os servidores Dhyonatas Lopes de Macêdo e Renato Cares Bandeira responsáveis pelo planejamento da contratação (id. 0339383).

Em continuidade ao planejamento da contratação, a SEMAPA colacionou aos autos os Estudos preliminares id. 0342971, Análise de riscos id. 0342972, Pesquisa de preços id. 0342976, Termo de referência id. 0342973, Lista de verificação id. 0342974.

Por sua vez, a SEAPO (id. 0346354) sugeriu o encaminhamento dos autos à manifestação acerca dos critérios de sustentabilidade que devem ser cumpridos para fins da contratação do "*serviço de seguro contra incêndios, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado*", objeto do Termo de Referência id. 0342973.

O Setor de Apoio Socioambiental (id. 0346831) respondeu informando que não há falar em requisitos de sustentabilidade na referida contratação.

Na sequência, a SEAPO (id. 0346331) analisou os artefatos de planejamento da contratação e teceu vários pontos a serem melhorados em relação aos Estudos preliminares, ao Termo de Referência e à Lista de Verificação.

A SEMAPA (id. 0347094) acatou essas sugestões e fez as alterações sugeridas, embora tenha alegado a dificuldade em obter cotações das seguradoras para composição da pesquisa de mercado e que isso é fato recorrente, ora materializado no processo id. 0003599-15.2019.4.90.8000, Despacho id. 0121034.

A Seção de Apoio ao Planejamento das Contratações (id. 0347377) analisou os artefatos, bem como sugeriu submetê-los à autoridade competente para aprovação.

A SEPROG/SUOFI declararam haver disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022 (id. 0346545). E esta unidade ainda declarou que não há a ocorrência de fracionamento da despesa (id. 0350682). Assim, o ordenador de despesas – DA - aduziu que essa despesa está adequada com as leis orçamentárias, conforme exigência contida nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (id. 0347625).

Com esteio na informação da Seção de Programação e Planejamento Orçamentário (id. 0349809), a SUOFI (id. 0350682) mencionou que a presente contratação não representaria fracionamento

da despesa, cujo valor está estimado em R\$ 6.515,00, reiterando no despacho id. 0351435.

De notar-se, em virtude de a contratação ter ficado abaixo do limite previsto para a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, houve o encaminhamento do procedimento para a realização de cotação eletrônica, a fim de concretizar a aquisição pretendida.

Vale consignar que a referida licitação não foi destinada à participação de ME/EPP, conforme visto na justificativa colacionada na Divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica (id. 0364958), pois não há três fornecedores competitivos, a teor do art. 10, inc. I, do Decreto n. 8.538/2015, *verbis*:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(...)

Neste particular, destaca-se da Informação SECOMP (id. 0368659) os pontos mais relevantes do procedimento da Cotação Eletrônica n. 05/2022 - CJF: que foi destinada à ampla concorrência, sendo encaminhada à divulgação em 22/7/2022 às 22h19 (id. 0364958); que foi publicada no Portal de Compras do Governo Federal (id. 0365789) para a apresentação de lances entre o dia 25/7/2022 às 8h e 28/7/2022 às 17h58; que houve a participação de 10 (dez) empresas (id. 0366981).

Nesse sentido, na instrução do feito, de mais relevantes, foram acostadas as seguintes documentações:

- I. Documento Oficial da Demanda (id. 0334988);
- II. Estudos Técnicos Preliminares (id. 0342971);
- III. Análise de Riscos da SEMAPA (id. 0342972);
- IV. Termo de Referência ajustado (id. 0347089);
- V. Disponibilidade orçamentária (id. 0346545);
- VI. Despacho SETASA - requisitos de sustentabilidade - (id. 0346831);
- VII. Informação da Seção de Apoio e Planejamento (id. 0347377);
- VIII. Despacho da DA pela aprovação do TR e compatibilidade da despesa com a LRF (id. 0347625);
- IX. Despacho SUOFI - não há fracionamento da despesa (id. 0351435);
- X. Análise de riscos da SECOMP (id. 0364953);
- XI. Formulário de Cotação Eletrônica (id. 0364957);
- XII. Pedido de divulgação da Cotação Eletrônica n. 05/2022 - CJF (id. 0364958);
- XIII. Prorrogação do prazo final (id. 0365789);
- XIV. Relatório de Classificação de Fornecedores (id. 0366981);
- XV. Proposta Comercial da empresa vencedora (id. 0368111);
- XVI. Certidões, habilitação técnica e jurídica da empresa MAFRE Seguros (ids. 0368069, 0368072, 0368074 e 0369151);
- XVII. Declaração de inexistência de fato impeditivo da empresa MAFRE Seguros (id. 0368654);
- XVIII. Relatório de adjudicação da Cotação Eletrônica n. 05/2022 - CJF (id. 0368657);
- XIX. Lista de Verificação (id. 0369150);
- XX. Informação SECOMP (id. 0368659);
- XXI. Parecer SUCOP (id. 0371200).

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

As contratações por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, após o advento da Portaria n. 306/2001, passaram a ser realizadas pelo procedimento de cotação eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência aos processos de aquisições de bens de pequeno valor.

O procedimento, além de ser mais transparente, visa, conseqüentemente, ao aumento na competitividade, à redução de custos e à agilidade dos processos.

A cotação é realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet), o qual promove a comunicação na Internet, segundo consta no art. 2º da Portaria, supra. Esse procedimento é semelhante ao que ocorre nos pregões, o que permite o encaminhamento eletrônico das propostas, com a possibilidade de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, conforme previsto no § 1º do mesmo dispositivo.

No caso presente, deflagrou-se o procedimento de Cotação Eletrônica n. 05/2022 - CJF, no valor estimado de R\$ 6.515,00 (seis mil quinhentos e quinze reais), aberto à **ampla concorrência**, sendo adjudicado em favor da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ n. 61.074.175/0001-38.

Vejamos. Ao final da fase dos lances, foram classificadas as cinco melhores propostas, por ordem crescente:

- MICHEL DE FREITAS GONZAGA - CNPJ 35.968.432/0001-75, valor de R\$ 5.128,00 (que ofertou lance errado, pois não observou objeto/detalhamento TR, e teve a proposta desclassificada);

- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ 61.074.175/0001-38, valor de R\$ 5.129,22 (que enviou toda a documentação solicitada e teve a **proposta validada, com percentual de 21,29% de desconto sobre o valor estimado**);

- DNA COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI - CNPJ 34.347.593/0001-89, valor de R\$ 8.899,00;

- MICAEL LEVI DA COSTA SILVA - CNPJ 32.720.250/0001-92, no valor de R\$ 8.900,00;

- MARILIA CARVALHO MESQUITA - CNPJ 45.716.786/0001-86, no valor de R\$ 9.999,00.

Ao ensejo, no ponto, a SECOMP (id. 0368116) instou a Seção de Material e Patrimônio a se manifestar, quando houve a aceitação da proposta apresentada pela MAPFRE Seguros Gerais S/A. (inciso XV do Relatório deste Parecer), bem como a anuência quanto à regularidade do Atestado de Capacidade Técnica (Id. 0368072) e da certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (Id. 0368072) exigidos no Termo de Referência (inciso IV do Relatório deste Parecer).

Por conseguinte, na aludida informação a SECOMP (id. 0368659) conclui que não há impedimento para a contratação da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., motivo pelo qual adjudica em seu favor o objeto da Cotação Eletrônica n. 05/2022 (inciso XVIII do Relatório deste Parecer), conforme consta do recorte abaixo:

"Assim, entende-se, *s.m.j.*, que foram cumpridos os procedimentos disciplinados na Portaria nº 306/2001/MPOG, bem como não há impedimento para contratação da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Dessa forma, registra-se que o objeto da Cotação Eletrônica n. 05/2022 foi adjudicado a esta empresa, conforme relatório acostado à id. 0368657, tendo em vista que o proposta está condizente com o termo de referência, bem como a empresa possui a habilitação técnico-operacional e jurídica exigida para contratar com a Administração Pública."

Os documentos de habilitação também foram corretamente acostados aos autos; e, especificamente no SICAF, não consta impedimento de licitar e ocorrências impeditivas indiretas (inciso XVI do Relatório deste Parecer).

Verifica-se, pois, que não há irregularidade nos procedimentos realizados. Não houve preterição às empresas interessadas, nem descumprimento ao instrumento convocatório, uma vez que,

durante os procedimentos de cotação eletrônica, foram observadas as regras do edital.

No tocante à disponibilidade orçamentária, A SEPROG/SUOFI declararam haver disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022 (inciso V do Relatório deste Parecer). E esta unidade ainda sustenta que não há a ocorrência de fracionamento da despesa (id. 0351435).

Registre-se que há a declaração do Ordenador de Despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (id. 0347625).

Os demais documentos de habilitação estão regulares, importando atentar apenas para a necessidade de atualização daqueles que porventura estejam vencidos (FGTS).

Cumpre, pois, observar que a manutenção das condições de habilitação é necessária durante *toda* a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e a realização do pagamento.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso VI do art. 4º da Portaria n. 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, a homologação da Cotação Eletrônica n. 05/2022, para a prestação dos serviços de seguro contra incêndios, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado no Edifício da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, situado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF, em favor da empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, no valor de R\$ 5.128,00 (cinco mil cento e vinte e oito reais).

É o Parecer.

À consideração de Vossa Excelência.

ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Assessor-Chefe, em substituição, da
Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral



Autenticado eletronicamente por **Antonio Humberto Machado de Sousa Brito, Assessor(a) B**, em 18/08/2022, às 18:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0373385** e o código CRC **8F42A08F**.